



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 181/2012, de 27 de janeiro de 2012.

Dá nova redação aos Arts. 9º e 10, revoga o parágrafo único do art. 10, modifica a alínea a do inciso III do Art. 12 e acrescenta mais três artigos à Lei nº 054/2003, de 15 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Tutelar do Município.

Expedito José do Nascimento, Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 9º da Lei nº 054/2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – residir no município;
- IV – estar em gozo de seus direitos políticos
- V – não exercer atividades partidárias;
- VI – ter concluído o ensino médio;
- VII – ter conhecimento em informática básica.
- VIII – Prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

IX – Ter experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo de seis (06) meses e/ou ter participação comprovada de formação específica sobre o estatuto da criança e do adolescente sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Fica modificado o caput do art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Tutelar funcionará em sede própria.

Art. 3º. Inclui os Arts. 10-A, 11-A e 11-B, com a seguinte redação:

Art. 10-A. A Lei Orçamentária Municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

fax e outros;

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores,

atribuições;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas

seja por locação, bem como sua manutenção;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição,

exclusivo exercício da função.

Art. 11-A. O Conselheiro Tutelar perceberá a título de remuneração mensal o valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 11-B. Garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Altera a alínea a do inciso III do Art. 12, que passa a ter a seguinte redação:

. a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições e os dispositivos legais que contrariam a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 27 de janeiro de 2012.

Expedito José do Nascimento
Prefeito

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 27 de janeiro de 2012.

Expedito José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

EDITAL

CERTIDÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2012

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 181/2012, de 27 de janeiro de 2012, que **"Dá nova redação aos Arts. 9º e 10, revoga o parágrafo único do art. 10, modifica a alínea a do inciso III do Art. 12 e acrescenta três artigos à Lei nº 054/2003, de 15 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Tutelar do Município"**, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura de Piquet Carneiro, em 27 de janeiro de 2012.

Expedito José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a Lei nº 181/2012, de 27 de janeiro de 2012, que “**Dá nova redação aos Arts. 9º e 10, revoga o parágrafo único do art. 10, modifica a alínea a do inciso III do Art. 12 e acrescenta três artigos à Lei nº 054/2003, de 15 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Tutelar do Município**”, em consonância com o Edital de Publicação nº 001/2012, de 27 de janeiro de 2012, foi tornada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, consoante o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 27 de janeiro de 2012.

Ivan Carlos Milfont de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Finanças